



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Pág 1 de 2 | Validação & Hash: <https://app.assinadoc.com/validate/aGAGN6nagWvSzL0C72ZwOXNXW1L5XV4b> | Assinado digitalmente por Assinado@



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 01/2026

** 07 DE JANEIRO DE 2026 **

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO 2026.”

A Mesa da Câmara Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc;

C O N S I D E R A N D O o que determina a Resolução nº 201/2012, da Câmara Municipal Jardinópolis, Estado de São Paulo, com as alterações contidas na Resolução nº 247, de 23 de abril de 2019;

C O N S I D E R A N D O ainda o que determinam os 70 e 74 da Constituição Federal; parágrafo único do artigo 54 e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal; e as demais normas afetas ao controle interno;

C O N S I D E R A N D O finalmente que a Lei Municipal nº 4565/2019 autoriza o pagamento de gratificação mensal a cada servidor ou funcionário público designado para cumprir mandato na Comissão Permanente do Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º: Ficam designados os servidores/funcionários da Câmara Municipal de Jardinópolis, ocupantes de cargo de provimento efetivo **ANGÉLICA GUERRA ROSSI BONELLA**, Oficial de Administração, e **DENILZE MARIA ROSSETO ROMANI**, Auxiliar do Departamento de Assistência Técnica Legislativa, para exercerem o **controle interno** da Câmara Municipal durante o exercício 2026.

Art. 2º: Os membros integrantes da comissão designada no artigo 1º deverão observar o contido na Resolução nº 201/2012, com as alterações da Resolução nº 247/2019, e as demais normas afetas ao controle interno;

Art. 3º: Por força da Lei Municipal nº 4565/2019, fica concedido aos integrantes da comissão de controle interno designados no artigo 1º, gratificação mensal no valor constante do inciso IV do artigo 2º da referida lei.

Parágrafo Primeiro: Em razão da vedação de cumulação de gratificação contida no artigo 3º da Lei Municipal nº 4565/2019, se houver simultaneidade de nomeação com outras comissões o servidor ou funcionário público designado no artigo 1º deste Ato da Mesa deverá optar expressamente sob qual atividade pretende o pagamento da gratificação;



Pág 2 de 2 | Validação & Hash: <https://app.assinadoc.com/validate/aGAGN6nagWvSzL0C72ZwOXNXW1L5XV4b> | Assinado digitalmente por Assinado@



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo: Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Departamento Pessoal deverá emitir mensalmente relatório circunstanciado para amparar a geração da folha de pagamento, bem como ficar atento aos requisitos necessários ao pagamento da gratificação, tanto em relação a questão de cumulação e períodos de férias, afastamentos ou substituição, quanto em relação a apuração do valor a ser pago nos eventuais casos de proporcionalidade tratados no artigo 4º da Lei 4565/2019.

Art. 4º: Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gustavo Sabá

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA

- Presidente -

Jose Eurípedes Ferreira

JOSE EURÍPEDES FERREIRA

- Vice-Presidente -

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, em 07 de janeiro de 2026.

Dalva Siqueira

DALVA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS

- 1º Secretário -

Bello Cerimonial

ROGÉRIO LIMA CONGA

- 2º Secretário -